



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2017/2018**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

### **LEI MUNICIPAL Nº 1572/2017 19 DE JUNHO DE 2017.**

**“TORNA OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DE EXEMPLAR DA CARTA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DE SAÚDE EM TODOS OS LOCAIS QUE ATENDAM CLIENTES DA SAÚDE NESTE MUNICÍPIO, E OBRIGA A FIXAÇÃO DE CARTAZ CONTENDO OS PRINCÍPIOS BASILARES DA CARTA E A IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES COM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 221, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE PROMULGA TACITAMENTE A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - São os Hospitais, Postos de saúde, Unidades de Pronto atendimento, Laboratórios, Clínicas e demais Centros de saúde existentes no município de Guarantã do Norte-MT obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, aprovada pela Portaria nº 1.820, de 13/08/2009, publicada no DOU nº 155, de 14/08/2009.

**Art. 2º** - Fica obrigada a afixação de cartazes contendo:

**I** - os 6 (seis) princípios basilares que (*Anexo I desta Lei*), juntos, asseguram ao cidadão o direito básico ao ingresso digno nos sistemas de saúde, sejam eles públicos ou privados, contidos na Carta nas páginas iniciais;

**II** - uma lista/tabela contendo o nome de todos os servidores com suas respectivas lotações e/ou funções, dias e horários de trabalho;

**III** – número da Ouvidoria do SUS – 136;

**Parágrafo Único** - Devem constar na lista que trata o inciso II deste caput, os profissionais que prestam serviços através de empresas de pessoa jurídica ao Município.

**Art. 3º** - Todo e qualquer local que atenda usuários da saúde ficam obrigados a ter as informações acima citadas afixadas em cartaz com tamanho e local de fácil visualização aos usuários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2017/2018**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**Art. 4º** - O não cumprimento dos dispositivos desta lei municipal está sujeito às sanções legais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2017.

**CELSON HENRIQUE BATISTA DA SILVA**  
**Presidente**

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração  
Publicada por afixação no local de costume e  
Publicado no site da Câmara Municipal em 19/06/2017.  
**NP. 053/2017.**

**NABSON NATAN LOURENÇO PIRES**  
**Secretário Geral de Administração**